

TRANSMAR – Transporte e Apoio a Navegação Ltda.

CNPJ/MF nº 08.902.380/0001-61 – NIRE 15200974559

Ata de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima, realizada em 9 de julho de 2009

Data e hora: 9 de julho de 2009, às 15:00 horas, na sede social, na Cidade de Marituba, Estado do Pará, na Rua do Fio, Alameda Acácio, Sala B, Casa 08, bairro Pedreirinha, CEP 67.200-000.

Mesa: William Koshu Igarashi Lemos, Presidente; e Frederico Alcantara de Queiroz, Secretário.

Presença: Totalidade dos sócios, a saber: **(i) William Koshu Igarashi Lemos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4221565 – SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.305.822-15, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Alcindo Cabela, nº 995, Apto. 305, Bairro Umarizal, CEP 66060-000; **(ii) Marcus Guilherme de Carvalho Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 00570062770 CNH/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.773.482-49, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Passagem Paes de Carvalho, nº 144, Distrito de Icoaraci, CEP 66.000-000; e ainda, **(iii) Minerva S.A.**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Mano Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social; e **(iv) Minerva Indústria e Comércio de Alimentos S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, na Rodovia RO 010, km 14,5, sentido Pimenta Bueno, CEP 79987-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.955.536/0001-00, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social.

Convocação: Dispensada nos termos do § 2º do artigo 1.072 e do artigo 1.079 do Código Civil e do § 4º do artigo 124 da Lei das S.A., em razão de estarem presentes os sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Ordem do Dia: Deliberar acerca: **(i)** da retirada da Sociedade dos sócios William Koshu Igarashi Lemos e Marcus Guilherme de Carvalho Costa e do ingresso das sócias Minerva S.A. e Minerva Indústria e Comércio de Alimentos S.A.; **(ii)** da integralização do capital social da Sociedade; **(iii)** da transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações; **(iv)** do aumento do capital social da Sociedade; **(v)** da aprovação do Estatuto Social; e **(vi)** da eleição dos membros da Diretoria da Sociedade.

Deliberações: foram aprovadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: **(i)** Os sócios da Sociedade, William Koshu Igarashi Lemos e Marcus Guilherme de Carvalho Costa, retirando-se da Sociedade, cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade de sua participação no capital social da Sociedade, representada por 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), retirando-se da Sociedade, com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames de qualquer natureza da seguinte forma: (i) 19.999 (dezenove mil, novecentas e noventa e nove) quotas para Minerva S.A.; e (ii) 1 (uma) quota para Minerva Indústria e Comércio de Alimentos S.A.; que ora ingressam na Sociedade. A Sociedade, os cedentes e os cessionários dão reciprocamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação relativamente às quotas ora cedidas, para nada mais reclamarem uns aos outros, com relação às cessões e transferências contratadas; **(ii)** em seguida, o Minerva S.A. integralizou a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade; **(iii)** ato contínuo, foi aprovada a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade limitada, para sociedade anônima, nos seguintes termos: (a) a Sociedade passará a ter a denominação de **Minerva Log S.A.**; (b) a sede social será na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Generalíssimo Deodoro de Mendonça, nº 412, Anexo I, Bairro Umarizal, CEP 66055-240; (c) os atuais sócios, Minerva S.A. e Minerva Indústria e Comércio de Alimentos S.A., receberão, em substituição às quotas atualmente detidas, ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, na exata proporção da participação por eles atualmente possuídas no capital social, passando os sócios à condição de acionistas e mantendo-se inalterados os seus percentuais de participação no capital social; (d) o capital social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, passa a ser representado exclusivamente por 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sendo que (A) Minerva S.A., acima qualificada, detém 19.999 (dezenove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Sociedade; e (B) Minerva Indústria e Comércio de Alimentos S.A., acima qualificada, detém 1 (uma) ação ordinária nominativa e sem valor nominal representativa do capital social da Sociedade; e (e) a Sociedade passará a ser regida pelo Estatuto Social ora aprovado, conforme **Anexo I** à presente ata, e pelos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas; **(iv)** foi aprovado o aumento do capital social da Sociedade no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Como resultado, o capital social passa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representado por 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de 230.000 (duzentos e trinta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas àquelas já existentes, e que foram integralizadas integralmente, neste ato, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), pela acionista Minerva S.A., com a expressa anuência da acionista Minerva Indústria e Comércio de Alimentos S.A., que cedeu seu direito de preferência para a acionista Minerva S.A., sendo que (A) Minerva S.A., acima qualificada, passa a deter 249.999 (duzentas e quarenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Sociedade; enquanto (B) Minerva Indústria e Comércio de Alimentos S.A., acima qualificada, detém 1 (uma) ação ordinária nominativa e sem valor nominal representativa do capital social da Sociedade; **(v)** os acionistas da atual **Minerva Log S.A.** passaram então à discussão e leitura da proposta de Estatuto Social da Sociedade, que foi aprovado por unanimidade, conforme anexo à presente ata (**Anexo I**). Após a aprovação do Estatuto Social da Sociedade; e **(vi)** foram eleitos para compor a Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos contados a partir da presente data: Edivar Vilela de Queiroz, Antônio Vilela de Queiroz, Fernando Galletti de Queiroz, Ibar Vilela de Queiroz, Edvair Vilela de Queiroz e Frederico Alcantara de Queiroz, para ocuparem os cargos de Diretores. Os Diretores ora eleitos foram empossados em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei das S.A. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das S.A., preencher os requisitos legais para integrar a Diretoria da Sociedade e não estar impedidos de exercer cargos administrativos por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Os Diretores não perceberão qualquer remuneração da Companhia. Foram autorizados os administradores da Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário para a efetivação da transformação ora aprovada, incluindo, mas sem limitação, registros na Junta Comercial do Estado do Pará e demais órgãos competentes.

Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Marituba, PA, 9 de julho de 2009.

(ass.) William Koshu Igarashi Lemos – Presidente da Mesa; Frederico Alcantara de Queiroz – Secretário da Mesa. **Presentes:** William Koshu Igarashi Lemos – Sócio Retirante; Marcus Guilherme de Carvalho Costa – Sócio Retirante; Minerva S.A. – Sócio Ingressante, P. Fernando Galletti de Queiroz e P. Ibar Vilela de Queiroz; Minerva Indústria e Comércio de Alimentos S.A. – Sócio Ingressante, P. Fernando Galletti de Queiroz e P. Ibar Vilela de Queiroz. Diretores Nome-

ados: Edivar Vilela de Queiroz; Antonio Vilela de Queiroz; Ibar Vilela de Queiroz; Fernando Galletti de Queiroz; Edvair Vilela de Queiroz; Frederico Alcantara de Queiroz. Advogado Responsável: Pedro Teixeira Dall' Agnol – OAB/PA 11.259. **Anexo I – Estatuto Social da Minerva Log S.A. Capítulo I. – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A Minerva Log S.A. é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Generalíssimo Deodoro de Mendonça, nº 412, Anexo I, Bairro Umarizal, CEP 66055-240, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social (i) explorar, com embarcações próprias ou alheias, o comércio marítimo de longo curso, cabotagem e fluvial no transporte de cargas em geral; (ii) operar terminais terrestres e portuários, incluindo navegação de apoio portuário; (iii) exercer atividades de armazenagem e comercialização de serviços de logística e de mercadorias e administração de embarcações; (iv) prestar serviços de transporte rodoviário e ferroviário; (v) o comércio, representação, serviços de reparo naval, importação, exportação, armazenagem, e todo tipo de atos de comércio e intermediação em geral, na compra, venda e permuta de bens, equipamentos, componentes, peças e partes inerentes às suas atividades e das sociedades nas quais participe; (vi) prestar serviços de despachante aduaneiro; e (vii) exercer atividades complementares, correlatas ou acessórias, inerentes às suas atividades, quando necessárias ou convenientes aos interesses sociais. **Parágrafo único.** A Companhia poderá ainda participar de sociedades nacionais e estrangeiras de objeto conexo ou afim. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. – Do capital. Artigo 5º.** O capital da Companhia é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares que serão assinados por dois diretores. **§ 1º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações, após o que fica ressalvada à Diretoria a facultade de colocar para terceiros as ações eventualmente remanescentes. **§ 2º.** A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuência prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento. **§ 3º.** Todas as despesas com desdobramento ou substituição de títulos representativos de ações correrão por conta do acionista. **Artigo 6º.** A ação é indivisível perante a Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Capítulo III. – Das Assembleias Gerais. Artigo 7º.** A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do ano social, e, extraordinariamente sempre que houver necessidade. **Artigo 8º.** As assembleias gerais serão presididas por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário. **Capítulo IV. – Da Administração. Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) diretores, acionistas ou não, mas todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo 10.** Os diretores terão prazo de mandato unificado de três anos, considerando-se o ano o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. **Parágrafo único.** A remuneração global ou individual dos diretores será estabelecida pela assembleia geral que os eleger. **Artigo 11.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído. **Parágrafo único.** O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo. **Artigo 12.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. **§ 1º.** As reuniões poderão ser convocadas por quaisquer diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de pelo menos ¾ (três quartos) dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício. **§ 2º.** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por pelo menos ¾ (três quartos) de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate. **Artigo 13.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembleia geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: **(a)** zelar pela observância da lei e deste Estatuto; **(b)** zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões; **(c)** administrar, gerir e superintender os negócios sociais; **(d)** emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e **(e)** distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia. **§ 1º.** A representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais deverá sempre ocorrer mediante (i) assinatura conjunta de 2 (dois) diretores; ou (ii) a assinatura conjunta de 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, cujos poderes tenham sido necessariamente outorgados nos termos do Artigo 15 abaixo. **§ 2º.** A Diretoria poderá, em reunião, e mediante aprovação de ¾ (três quartos) de seus membros, indicar qualquer diretor, para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer diretor. **§ 3º.** A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da Companhia dependem da autorização e aprovação dos acionistas reunidos em assembleia geral. **Artigo 14.** As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados: (a) por dois diretores em conjunto; ou (b) por qualquer diretor em conjunto com um procurador. **Parágrafo único.** Obedecido o disposto no Artigo 13, § 2º, a Companhia poderá ser representada por um único diretor, agindo isoladamente. **Artigo 15.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por dois diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano. **Artigo 16.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, crédito ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas. **Capítulo V. – Do Conselho Fiscal. Artigo 17.** O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente

continua ...